

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização do Sr. Secretário de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU - CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

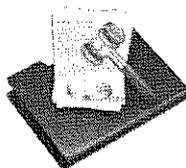
Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Comissão Compras realizou cotação de preços tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU - CE.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU - CE.**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



A razão da opção em se contratar a empresa CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA foi devido a mesma ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

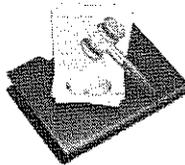
EMPRESA: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNT.	VL TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU - CE.	UNIDADE	280	R\$ 45,00	R\$ 12.600,00

Mulungu - CE, 13 de Maio de 2019.

Sulamita da Silva de Abreu
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

Sulamita da Silva de Abreu
PREFEITURA DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPI
CPF: 036.007.613-07



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº -----/2019.-----

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA ----- PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Mulungu – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de Saúde, Sr. (a) -----, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa -----, com sede à -----, n.º -----, -----, cidade/estado, CEP: -----, inscrita no CNPJ N.º -----/-----, representada por -----, CPF. Nº -----, apenas denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº -----/-----, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU - CE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº -----/-----, devidamente ratificada pelo (a) Secretário (a) de Saúde, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- Importa o presente contrato o Valor Global de **R\$ -----** (-----), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à **FISCALIZAÇÃO** da SECRETARIA DE SAÚDE, a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, conforme quadro explicativo abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

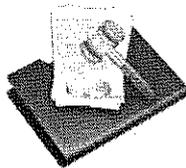
4.1- O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 6.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Governo Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto o Secretaria de Saúde do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

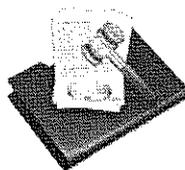
- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB CONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.
- 10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.
- 10.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para a subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	10.122.0007.2.043	33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu - Ce, ----- de -----de 2019.

Secretário de Saúde
CONTRATANTE

CNPJ N.º -----
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CPF:

CPF:


PREFEITURA DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Sá
Presidente da CPL
CPF. 026.007.613-07